
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 177/2020

DECRETO Nº 177/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a Covid-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 356.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Município de Balsa Nova se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermaria e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e o de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Balsa Nova;

CONSIDERANDO, o relatório da Secretaria Municipal de Saúde que constata a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Balsa Nova, para no nível médio; CONSIDERANDO a aprovação pelo Comitê Gestor do Coronavírus no âmbito do Município de Balsa Nova;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAIS- STF DPF 672, que confere poderes concorrentes ao Prefeito Municipal em razão da Epidemia;

CONSIDERANDO as recomendações do MPPR em relação ao COVID 19, as notas Orientativas do COE SESA/PR devem ser observadas de acordo com os ramos de atividades atingidos pelo Decreto;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo FÓRUM METROPOLITANO que congrega os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba em reunião do dia 13/10/2020

CONSIDERANDO a necessidade de rever as disposições dos referidos em face do arrefecimento da contaminação da

COVID 19: DECRETA:

Art. 1º- Os seguintes serviços e atividades deverão atender a capacidade máxima de até 60 % de sua capacidade, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme o artigo 3º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, do Estado do Paraná.

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento em espaços fechados, tais como circos, teatros e museus;

II - estabelecimentos destinados a casas de festas com serviços de buffets; podendo funcionar inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (self-service);

§1º Nos serviços e atividades previstos no inciso I deste artigo, fica proibido o consumo de produtos alimentícios e de bebidas pela plateia.

§2º Nos serviços e atividades previstos no inciso II, deve ser observada a restrição de horário: das 6 às 24 horas.

§3º Nas casas de festas, será permitida apenas a utilização de equipamentos e brinquedos de uso individual, desde que realizada a assepsia após o uso por cada pessoa, ficando proibido o compartilhamento de brinquedos e demais objetos.

Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, 14 de OUTUBRO de 2.020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DB0EBF6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/10/2020. Edição 2117

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>